



Município de Indaial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

Unidade Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Processo Eletrônico: 24.526/2026

Requisição: 1.360/2026.

1. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo de Referência, a contratação de assessoria técnica para a coordenação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa".

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades:

- Assessoria completa para a realização da Conferência Municipal;
- Construção, com a Comissão Organizadora, do regimento interno da conferência;
- Elaboração do material a ser debatido nos eixos temáticos;
- Palestra e debates do tema da conferência;
- Orientação aos coordenadores de grupo temático;
- Relatório final da conferência;
- Orientação preparatória para a conferência, com a Comissão Organizadora, de forma remota; e,
- Acompanhamento presencial na conferência no dia 18/06/2026.

Os serviços serão realizados a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de, até, 06 (seis) meses.

A conferência será realizada nos dias 17 e 18/06/2026, na Galeria das Nações, situada à Rua Alemanha, nº 270, Bairro das Nações, Indaial, Santa Catarina, CEP 89082-118.

O contrato terá validade de 06 (seis) meses.





Município de Indaial

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA) foi convocada pelo CONANDA através da Resolução nº 276/2025. O processo conferencial (etapas livres/municipais) ocorre entre fevereiro de 2026 e julho de 2027, sendo que as conferências municipais deverão ocorrer, preferencialmente, no período de fevereiro à junho de 2026.

Para a realização da conferência municipal, o CMDCA, através da Resolução nº 09/2026, decidiu pela contratação de serviços especializados de assessoria técnica para coordenação da mesma. A Conferência Municipal em Indaial está marcada para ocorrer nos dias 17 e 18 de junho de 2026.

A contratação de assessoria técnica para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decorre da necessidade de assegurar a adequada organização, planejamento, condução metodológica e execução das atividades relacionadas ao evento, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como as normativas aplicáveis ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

No contexto da política pública da criança e do adolescente, a Conferência Municipal constitui espaço democrático, deliberativo e participativo destinado à avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, além da definição de propostas e diretrizes para fortalecimento das ações governamentais e da sociedade civil. Em razão de sua relevância institucional, o evento demanda coordenação técnica especializada, capaz de garantir organização eficiente, segurança metodológica e legitimidade dos resultados produzidos.

A necessidade da contratação justifica-se considerando que a Administração e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, embora possuam competência institucional para promover o evento, não dispõem, em sua estrutura funcional, de equipe técnica especializada e dedicada exclusivamente à operacionalização metodológica de conferências temáticas desta natureza, especialmente no que se refere à mediação dos trabalhos, elaboração de materiais técnicos, sistematização de propostas, condução de grupos temáticos, apoio ao credenciamento, elaboração de relatórios finais e orientação quanto aos





Município de Indaial

procedimentos exigidos pelas normas conferenciais.

A assessoria técnica permitirá maior eficiência na execução do evento, padronização metodológica, cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e instâncias superiores, além de contribuir para ampla participação popular, qualificação dos debates e consolidação das deliberações produzidas na conferência.

A contratação também visa minimizar riscos de falhas organizacionais, inconsistências metodológicas e prejuízos à validade das deliberações conferenciais, assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação social e interesse público.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir suporte técnico especializado à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando a efetiva concretização dos objetivos institucionais do CMDCA e da política pública de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. POR QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É INVIÁVEL:

A inviabilidade de competição pode ser comprovada através dos seguintes tópicos:

- **Inviabilidade de competição:** as naturezas do objeto e da contratação possuem características que não permitem realizar uma comparação objetiva e eficiente entre conteúdos oferecidos por diferentes palestras, bem como as próprias qualificações e atributos pessoais dos profissionais/palestrantes/coordenadores.





Município de Indaial

Desta forma, destaca-se a inviabilidade de competição, os termos do caput do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Notória especialização do coordenador:** O profissional Dr. Ismael de Souza apresenta uma notória especialização no tema, que pode ser verificada através de sua formação e produção acadêmica, experiência prática comprovada no tema, reconhecimento público e institucional, bem como atuação em eventos similares (comprovado através dos atestados de capacidade técnica apresentados);
- **Atributos pessoais:** além da experiência comprovada no tema, por produção acadêmica e prática, também é considerada a didática aplicada com linguagem acessível e objetiva, com comunicação adaptada ao público alvo, bem como aos servidores envolvidos na realização do evento. Neste ponto, em especial, a importância da didática é conferida diretamente no resultado da coordenação da Conferência. Como resultados complementares, podemos citar a mitigação de equívocos na operacionalização, bem como propiciar a própria administração formular e aperfeiçoar os procedimentos necessários para a realização da Conferência, e produzir metodologia para aproveitamento futuro.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA 90885171934, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.147.283/0001-64, estabelecida à Rua Francisco Manoel de Souza, nº 82, apto 502, Bairro Pioneiros, município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88331-080.

Representante legal:

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob nº 908.###.###-34.

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do contratado justifica-se em razão de sua adequação técnica ao objeto, comprovada por:

- Experiência e capacidade técnica especializada compatível com a execução do objeto;





Município de Indaial

- Formação acadêmica coerente com a finalidade da contratação;
- Atendimento integral às exigências definidas no Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- Disponibilidade de agenda para a realização da Conferência.

O Dr. Ismael Francisco de Souza já realizou vários serviços de assessoramento técnico para a realização de Conferências, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados, bem como a comprovação de contratações recentes, no exercício de 2026. Além disso, atua com assessor e consultor nas mais variadas áreas de Assistência Social, colaborando para o aprofundamento da organização da Conferência.

Possui formação acadêmica como Pós-Doutor pela Universidad D' Salamanca, Espanha. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS (UNISC); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Coordenador adjunto, professor e pesquisador Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito e da graduação em Direito na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente (UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa: Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. Pesquisador do Núcleo de pesquisa em Política, Estado e Direito (NUPED). Colaborador externo do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Criciúma (gestão 2017-2019). Tem experiência na área de Direito e Serviço Social, com ênfase em Direito da Criança e do Adolescente, atuando principalmente nos seguintes temas: criança, adolescente, trabalho infantil, Conselho Tutelar, Direitos Fundamentais, Políticas públicas e Direito socioassistenciais. Foi Consultor do PNUD/MDS e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Tal adequação técnica está comprovada por documentos, registros ou evidências constantes do processo, em observância ao entendimento de que a escolha do contratado deve ser lastreada em critérios técnicos verificáveis.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no mercado e nos preços que a Contratada tem praticado. A comparação com outros profissionais da mesma





Município de Indaial

área não se mostra adequada, haja vista a singularidade do método e da didática aplicada, ou seja, o seu talento para realizar o serviço. Desta forma, o orçamento foi elaborado com base no art. 23, da Lei de Licitações.

O valor estabelecido pela Contratada para a realização dos serviços é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Considerando os valores já praticados pela contratada, mencionado no documento Mapa de Preços, verificamos que os preços são adequados à realidade do mercado, resultando numa contratação justa e vantajosa à Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

A assinatura do contrato será realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da sua intimação. A assinatura deverá ocorrer, preferencialmente, por meio digital, emitida por um certificado digital de uma Autoridade Certificadora. A assinatura por meio físico também poderá ser realizada, se a assinatura digital se mostrar inadequada.

Na ocasião da assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar, também, as seguintes certidões:

- I. **Regularidade Correccional**, perante a apresentação da Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria Geral da União, Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 91, § 4º; e,
- II. **Regularidade com a Fazenda do Município de Indaial**, através da apresentação negativa de débitos municipal, conforme Lei Orgânica do Município, art. 32, *caput*.

O gerenciamento será realizado pelo servidor **Rubem Quirino dos Santos**, matrícula nº 485861. O Gestor de Contrato será responsável pelas obrigações contratuais administrativas acessórias à execução do objeto, como o controle de prazos, o recebimento provisório, os procedimentos para pagamentos, a avaliação de fornecedores, a pesquisa de satisfação de usuários, a análise da manutenção das condições de habilitação, a análise e decisão sobre os pedidos de revisão contratual, compreendendo reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras atividades inerentes à formalização do contrato e da relação com o fornecedor, nos termos do art. 42, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.978/23, de 18 de maio de 2023.





Município de Indaial

A fiscalização será realizada pela servidora **Marli Gazaniga**, matrícula nº 372617. O Fiscal de Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, a fim de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração Pública Municipal, incluindo o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 42, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.978/23, de 18 de maio de 2023.

Toda a comunicação relacionada aos serviços do objeto deste edital poderá ser direcionada ao e-mail contratos.social@indaial.sc.gov.br.

O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, e definitivamente pelo servidor responsável pela fiscalização.

A Licitante que incorrer em quaisquer das infrações relacionadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será responsabilizada administrativamente pelas suas ações, que poderá resultar nas sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme segue:

- I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **Multa**, nos seguintes casos:
 - a) 3% (três por cento) se acumular 03 (três) advertências;
 - b) 10% (dez por cento) se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) 20% (vinte por cento) se dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) 5% (cinco por cento) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) 5% (cinco por cento) se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) 5% (cinco por cento) se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Município de Indaial

- g) 5% (cinco por cento) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) 30% (trinta por cento) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - i) 30% (trinta por cento) se fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) 30% (trinta por cento) se se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) 30% (trinta por cento) se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
 - l) 30% (trinta por cento) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item II, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos; e,
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item II, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A Procuradoria-Geral, através da gerência de contratos e da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Sancionatórios, de acordo com o art. 42, § 3º do Decreto Municipal nº 5.978/2023 será responsável pelo julgamento e aplicação das sanções administrativas, bem como as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores das multas mencionadas no item II, serão calculadas a partir do valor





Município de Indaial

total da proposta da Contratada.

Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição será realizada em etapa única. Será realizado o recebimento provisório e, se no ato do recebimento provisório for constatado irregularidades, o serviço será imediatamente recusado. Se aprovado, será encaminhado para o recebimento definitivo.

Em seguida, o serviço será analisado e, se reprovado, será comunicada a Contratada para a realização da reparação das irregularidades apontadas. Se o serviço for aprovado, será encaminhado para a liquidação da despesa e ordem de pagamento.

Visando a agilidade dos procedimentos, os recebimentos provisório e definitivo poderão ser realizados conjuntamente, caso os servidores responsáveis assim decidirem.

O pagamento será através de depósito em conta corrente em nome da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo. Desses pagamentos, serão descontados os impostos retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, e se for o caso.

Quando inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto deverá seguir a indicada dotação e classificação orçamentária do exercício de 2026:

ORG	UNID	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	SUB-ELEM	VÍNCULO	SALDO (R\$)
10	006	0014 0243 0010	2472	3390	3501	275970030000	64.774,43

Consulta da dotação orçamentária e do saldo realizada em 11/05/2026. O saldo descrito refere-se ao orçamento disponível e, neste caso, à disponibilidade financeira efetiva na data informada.





Município de Indaial

Verifica-se que o orçamento está totalmente adequado à contratação, haja vista que a indicação orçamentária (órgão, unidade, ação, elemento e subelemento de despesa) está de acordo com a natureza do objeto, e o valor disponível é suficiente para a liquidação das despesas no exercício financeiro corrente.

10. FORO:

Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes à licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- III. Lei Orgânica do Município de Indaial;
- IV. Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V. Lei Federal nº 14.133/2021. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- VI. Lei Federal nº 12.846/2013. Lei Anticorrupção;
- VII. Lei Federal nº 10.406/2002. Código Civil Brasileiro;
- VIII. Lei Federal nº 8.078/1990. Código de Defesa do Consumidor;
- IX. Lei Federal nº 4.320/1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- X. Lei Municipal nº 6.083/2022. Cria Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nos termos da Lei 14.133/2021;
- XI. Decreto Municipal nº 7.666/2024. Manual de Gestão de Riscos nas Compras Públicas.
- XII. Decreto Municipal nº 5.978/2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21;





Município de Indaial

- XIII. Decreto Municipal nº 4.931/2022. Nomeia a Comissão Permanente de Processo Sancionatório; e,
- XIV. Resolução CONANDA nº 276/2026. Convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA).

Indaial, Santa Catarina,
Quarta-feira, 13 de Maio de 2026.

Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Desenvolvimento Social

Matrícula nº 873560

secsocial@indaial.sc.gov.br

Diego Maestri Vetter

Licitador Matrícula nº 112232

Agente de Contratação

lic1@indaial.sc.gov.br

